



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº 024/2008-MP/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, PARA AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR SOCIAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 CI nº.060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.028.986/0001-08, com sede à Rua Antônio Barreto, nº 1260, bairro Umarizal, CEP:66060-020, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº.563.866.136-00 e do RG nº. 3174607 SSP MG, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº. 012/2008-MP/PA, vinculada ao Processo nº.348/2008 protocolado sob o nº. 7595/2008 e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição, montagem e instalação de **01 (um) elevador social, para servir ao Prédio Anexo I** localizado na Rua Ângelo Custódio, nº 69, Cidade Velha, Belém-Pa, com assistência técnica durante o período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia do objeto, acrescido do prazo de entrega, montagem e instalação contado do primeiro dia útil após a sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, a importância global de **R\$ 54.900,00** (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), mediante depósito efetuado na conta corrente da Contratada, no Banco do Estado do Pará, Agência nº. 024, Conta-corrente nº301.873-3, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, sendo 30% na assinatura do contrato, 30% na entrega do equipamento e 40% no recebimento, pelo contratante, do elevador em funcionamento, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Administração, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

Parágrafo Único - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03122.12371.800 – Implantação de Unidades do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO.

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega, montagem e instalação do objeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, no local indicado;

6.2. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia do objeto será de um ano, contados do aceite definitivo dos mesmos.

Assinaturas manuscritas



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega e montagem do objeto, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

7.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos materiais, em local indicado na Cláusula Décima deste Instrumento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a montagem do objeto, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim.

7.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

7.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.4. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pelo Departamento de Obras e Manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao Ministério Público:

a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento do objeto e a execução dos serviços de montagem e assistência técnica;

b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;

e) devolver o objeto que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;

f) supervisionar o fornecimento, a montagem e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à Contratada:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;

c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;

d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;

f) montar o objeto no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;

h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

quando da entrega dos produtos, montagem e assistência técnica ao objeto;

i) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

k) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

9.1.1. À Contratada caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

d) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. O objeto deverá ser entregue e montado na Rua Ângelo Custódio, Cidade Velha, Belém, Pará das Especificações Técnicas - Anexo I do Pregão, no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os objetos deverão montados e instalados nos endereços das Especificações Técnicas - Anexo I do Pregão, no horário de 08 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO OBJETO

12.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

12.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 17 horas.

12.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada;

12.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação do objeto em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 01 (um) dia, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e

b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

12.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias, contados da solicitação efetuada; exceto nos casos comunicados formalmente pela Contratada e aceito pela Contratante;

12.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia do objeto ofertados; e

12.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o elevador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. A FISCALIZAÇÃO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I a IV e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, para os casos de infrações tais como:

- a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do Contratante;
- b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso do objeto não estarem em conformidade com as Especificações Técnicas - Anexo I, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 14.2 do Edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

A sanção de multa também será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega, montagem e instalação do objeto:
 - a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso;
 - a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso até o limite de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- b) Descumprimento do prazo de atendimento e entrega do objeto em manutenção decorrente de garantia:
 - b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso;
 - b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do empenho por dia de atraso;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Os valores das multas acima referidas serão descontados de quaisquer fatura ou crédito existente do Contratante, em favor da Contratada;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) Recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações quando da entrega;
- b) Em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais que interfiram no desenvolvimento dos serviços deste Órgão;
- c) Durante a vigência do Contrato, interromper a garantia, sem justificativa aceita pelo Contratante.

IV - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 012/2008-MP/PA e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Nº. 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei Nº. 9.648, de 27/5/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

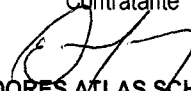
19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de JUNHO de 2008.

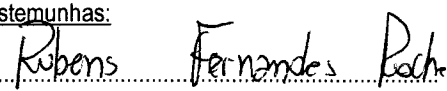
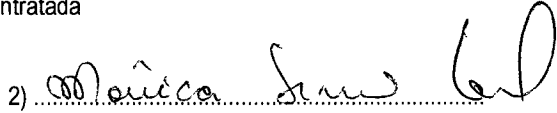

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

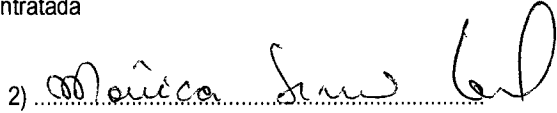
Contratante


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A,

Contratada

Testemunhas:

1)  1) 

2) 

RG: 7860005- SSP/PA.

RG: 1995025- SSP/PA 2ª V.L.A.

Portaria n.º 0977/08-SETER, 18 de junho de 2008.

Nome: Raimundo Nonato Tocantins **Cargo:** Motorista
Local: Paragominas/PA **Período:** 23 a 28.06.08
 Valor do Suprimento R\$ 350,00
 Elementos de Despesas: -339030 R\$ 300,00; - 339036 R\$ 50,00

- Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Portaria n.º 0980/08-SETER, 18 de junho de 2008.

Nome: Carmem Lúcia Guimarães Santiago **Cargo:** Diretora da DQP
Local: Santa Maria, Concórdia do Pará e Salinópolis/PA **Período:** 19 a 24.06.08
 Valor do Suprimento R\$ 500,00

Elementos de Despesas: - 339036 R\$ 500,00
 - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Portaria n.º 1004/08-SETER, 23 de junho de 2008.

Nome: Francisco Xavier da Silva **Cargo:** Motorista
Local: Capanema e Castanhal/PA **Período:** 23 a 28.06.08
 Valor do Suprimento R\$ 50,00

Elementos de Despesas: - 339036 R\$ 50,00
 - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Portaria n.º 1021/08-SETER, 24 de junho de 2008.

Nome: Landoaldo Costa Ferreira **Cargo:** Motorista
Local: Goianésia/PA **Período:** 25 a 26.06.08
 Valor do Suprimento R\$ 350,00

Elementos de Despesas: -339030 R\$ 300,00; - 339036 R\$ 50,00
 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Portaria n.º 1023/08-SETER, 24 de junho de 2008.

Nome: José Maria da Silva Luz **Cargo:** Coordenador
Local: Marabá/PA **Período:** 25 a 27.06.08
 Valor do Suprimento R\$ 200,00

Elementos de Despesas: -339030 R\$ 150,00; - 339036 R\$ 50,00
 - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

ERRATA

Portaria n.º 0899/08-SETER, 10 de junho de 2008.
 Publicada em 24.06.08, D.O.E 31.196.08

Onde se lê:

Portaria n.º 0889/08 - SETER, 10 de junho de 2008.

Leia-se:

Portaria n.º 0899/08 - SETER, 10 de junho de 2008.

ALTERAÇÃO

Portaria n.º 0897/08-SETER, 10 de junho de 2008.

À Diretora de Administração e Finanças

Considerando o Processo nº 234742/08 - SETER.

Resolve:

Autorizar a alteração do período de viagem, da servidora HELOÍSA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTA BRIGIDA, Assessor, matr:57176411/3, CPF: 267.425.942-68, concedida através da portaria nº 0784/08, publicada no D.O.E nº 31.186/08 do dia 10.06.08, do período de 27.05 a 03.06.08 para o período de 27 a 29.05.08, à cidade de SANTARÉM/PA.

Valor: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03122.12371.800; Elemento de Despesa: 4490.51.

Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 23/06/2008

Ordenador responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

Endereço do Contratado: Rua Antônio Barreto, nº. 1260, Bairro Umarizal, Belém, Pará. CEP: 66060-020.

RESOLUÇÃO Nº 008/2008-MP/CPJ, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o provimento de cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância vinculados exclusivamente às Varas Agrárias, remanescentes dos cargos criados pela Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003, e transformados de acordo com o artigo 225 da LCE nº 057, de 6 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça, remanescentes dos cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial vinculados exclusivamente às Varas Agrárias, criados pelo art. 1º, IV, da Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003 (DOE de 22.01.2003), e transformados em cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância pelo art. 225 da LCE nº 057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que, na forma do § 1º do art. 225 da LCE nº 057/2006, os referidos cargos "serão distribuídos por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, vinculados exclusivamente às Varas Agrárias a que se refere o art. 167 da Constituição Estadual, e providos na forma desta Lei Complementar", e,

CONSIDERANDO a demanda pelos serviços do Ministério Público nas áreas de atuação das Varas Agrárias já instaladas e em funcionamento, e, ainda, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DISTRIBUIR E DISPONIBILIZAR**, para provimento por remoção e/ou promoção, 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, previstos no art. 225 da LCE nº 057, de 6 de julho de 2006, que integrarão as Promotorias de Justiça Agrárias com sedes, respectivamente, nas comarcas de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém e Redenção.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o caput deste artigo são as previstas em lei ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. O provimento dos cargos de Promotor de Justiça a que se refere o artigo anterior respeitará a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na LCE nº 057, de 6 de julho de 2006, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça fica autorizado a incluir a instalação dos cargos a que se refere esta Resolução no plano de expansão do Ministério Público e a celebrar convênios visando à captação de recursos para a instalação física das referidas Promotorias de Justiça Agrárias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Belém, em 26 de junho de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça / Presidente

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 007/2008-MP/CPJ, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o provimento de cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância, criados pela Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003, altera a Resolução nº 003/2000-MP/CPJ e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a proposta formulada em conjunto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (Protocolo nº 10.215/2007), referente à criação da Promotoria de Justiça de Educação, com atribuição específica nessa área de atuação, na comarca de Belém, integrada à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a existência de 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, remanescentes dos cargos criados pelo art. 1º, III, da Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003 (DOE de 22.01.2003);

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º, caput, da referida Lei, "a distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, mediante proposta do Procurador-Geral";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do mesmo diploma legal, "o provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á, progressivamente, em conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público e respeitados os limites de gastos com pessoal impostos por Lei", e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de terceira entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, às necessidades do serviço, e,

R E S O L V E:

Art. 1º. **DISTRIBUIR E DISPONIBILIZAR** para provimento por remoção e/ou promoção, na comarca de Belém, 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância, criados pelo art. 1º, inciso III, da Lei nº 6.526, de 20 de janeiro de 2003, um dos quais será integrado à Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública e o outro à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O provimento dos cargos de Promotor de Justiça a que se refere o artigo anterior respeitará a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na LCE nº 057, de 6 de julho de 2006, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - Os feitos judiciais ou administrativos em tramitação:

I - na Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública de Belém, serão redistribuídos, proporcionalmente, ao 6º Promotor de Justiça, de modo a assegurar a equitatividade entre os órgãos de execução que integram a referida Promotoria de Justiça;

II - na Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém, relativos ao direito à educação, serão redistribuídos ao 6º Promotor de Justiça.

Art. 4º. Os arts. 10 e 18 da Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000 (DOE de 20/10/2000), com as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública compõe-se de 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça, com atribuições em todos os mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, habeas-data, e nas ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública, ou contra esta intentadas, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público, excetuadas as causas judiciais contra atos disciplinares militares" (CF, art. 125, §§ 4º e 5º, com a redação dada pela EC nº 45/2004).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº. do Contrato: 024/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 012/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto: Aquisição montagem e instalação de 01 (um) elevador

social para servir ao Prédio Anexo I.

Vigência: garantia de 01 (um) ano, contado do aceite definitivo do objeto, acrescido do prazo máximo de 06 (seis) meses para entrega, montagem e instalação, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.